

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020 CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



CONTRATO: 14/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09/2021 DISPENSA: 04/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor ALEXANDRE PAIVA BATELLO, RG: 28.039.635-1 SSP (SP), CPF: 276.728.568-04, doravante denominada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa C C CALEJON DOS SANTOS-ME, com CNPJ sob o nº 74.384.231/0001-82, com sede na Rua Bahia, 2955, Patrimônio Novo, no Município de Votuporanga (SP), CEP: 15.500-005, representada pelo seu Proprietário, o Senhor CILMAR CESAR CALEJON DOS SANTOS, portador do CPF nº 383.817.021-00, e RG: 569141 SSP (SP), residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 2853, Vila Marin, no Município de Votuporanga (SP), CEP: 15.500-295, doravante denominada simplesmente Contratada, têm entre si ajustado, conforme os documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas.

Cláusula 1ª

Este contrato tem por objeto a aquisição de 07 (sete) RELÓGIOS DE PONTO TCP/IP COM LEITOR BIOMÉTRICO, estando incluída na compra a prestação de serviços de instalação, treinamento, transporte, garantia e suporte técnico, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

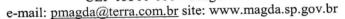
Cláusula 2ª

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a instalação do produto, mediante apresentação de notas fiscais devidamente empenhadas e liquidadas.

As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrera em igual período acima.



CNPJ 45.660.628/0001-51 Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020 CEP 15310-000 – Magda – SP





Cláusula 3ª

Toda e qualquer despesa referente à entrega dos equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA, sem quaisquer ônus financeiros para a CONTRATANTE.

As despesas serão cobertas com recursos de dotação específica do Orçamento Fiscal do exercício de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA	FICHA
		ECONÔMICA	25
02.02.00	04.122.0004.2005.0000	4.4.90.52.34	35

Cláusula 4ª

A CONTRATADA deverá entregar e instalar os relógios de ponto, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 horas a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

Cláusula 5^a

Havendo inadimplemento deste contrato e demais acertos pertinentes, ao seu eficaz cumprimento, aplicar-se-ão as seguintes penalidades à CONTRATADA:

- 1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:
- 2.1 A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Município de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 2.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8,666/93, sujeitará o à multa de mora,



CNPJ 45.660.628/0001-51 Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020 CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia;

2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão

ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação

para o mesmo fim.

2.4 - O objeto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela

administração da Prefeitura Municipal de Magda.

2.4.1 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

3 - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de

Tesouraria da Prefeitura.

4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

5 – Poderão ainda ser aplicadas as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições do contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

Cláusula 6ª

1 - O material será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização deste contrato, constatando-se que a quantidade, tipo e qualidade do produto fornecido estejam de acordo com o solicitado.

2 – Caberá ao CONTRATE devolver e reclamar junto à CONTRATADA, a substituição dos materiais/produtos fornecidos, por qualquer meio inequívoco, caso não satisfaçam os requisitos da proposta, material danificado, ou que tenha qualquer vício que o torne impróprio para o uso.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá providenciar as substituições necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da reclamação, sob pena de resersão contratual e aplicação da penalidade contida na Cláusula 5ª.



CNPJ 45.660.628/0001-51 Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



Cláusula 7ª

Não haverá reajuste de preços.

Cláusula 8ª

Fica nomeado como fiscal de contrato o Senhor Orlando Gitti Junior, Assistente Administrativo, CPF: 320.263.558-19.

Cláusula 9ª

Além das cláusulas ora ajustadas, este contrato está sujeito às condições constantes do instrumento convocatório, à Lei Federal 8.666/93 e à Teoria Geral dos Contratos do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 10^a

O presente contrato terá vigência pelo prazo até 31/12/2021, com contagem iniciada a partir da sua assinatura.

Cláusula 11^a

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato. E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804
Dados: 2021.01.22 14:36:16-03'00'

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

CILMAN CESAN CALEJON DOS SANTOS
Proprietário

Magda, 18 de janeiro de 2021.

TESTE	MUNHAS:		
1ª Tester	nunha	2ª Testemunha	
Nome:_	Kelly Regina Marties Leoncini	Nome:	Nossa de Souza Ribeir
RG:	RG.: 30.334.584-6	RG:	Victor Nosca de Souzo



CNP.I 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 - Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 - Magda - SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N: 14/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) CONTRATADA: C C CALEJON DOS SANTOS-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO TCP/IP COM LEITOR BIOMÉTRICO PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 - Magda - SP

e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 276.728.568-04 RG: 28.039.635-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1980

Endereço residencial completo: Rua São Paulo, 562 - Centro - Magda/SP.

E-mail institucional: Alexandre.batello@magda.sp.gov.br

E-mail pessoal: alebatello@gmail.com

Telefone(s): (17) 99731-4545

Assinatura:

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804

Dados: 2021.01.22 14:36:35 -03'00'

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 276.728.568-04 RG: 28.039.635-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1980

Endereço residencial completo: Rua São Paulo, 562 - Centro - Magda/SP.

E-mail institucional: Alexandre.batello@magda.sp.gov.br

E-mail pessoal: alebatello@gmail.com

Telefone(s): (17) 99731-4545

Assinatura:

LE LAWRIE

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804 Dados: 2021.01.22 14:36:51 -03'00'

Pela CONTRATADA:

Nome: CILMAR CESAR CALEJON DOS SANTOS

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 383.817.021-00 RG: 569141 SSP (SP)

Data de Nascimento: 20/08/1967

Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto, 2853, Vila Marin, No

Município de Votuporanga (SP), CEP: 15/500-295 E-mail institucional: vendas avotuponto.com.br E-mail pessoal: administração avotuponto.com.br

Assinatura:

MM Jimory



CNPJ 45.660.628/0001-51 Rua 7 de Setembro n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020

CEP 15310-000 – Magda – SP e-mail: pmagda@terra.com.br site: www.magda.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATO N: 14/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) CONTRATADA: C C CALEJON DOS SANTOS-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO TCP/IP COM LEITOR BIOMÉTRICO PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

Nome:	ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
RG N.:	28.039.635-1
Endereço:	Rua São Paulo, 562, Centro – Magda/SP
Telefone:	(17) 99731-4545
E-mail:	alebatello@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	ORLANDO GITTI JUNIOR	
Cargo:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
Endereço Comercial Órgão/Setor	RUA SETE DE SETEMBRO, 981, CENTRO.	
Telefone:	(17) 3487-9020	
E-mail:	pmagda@terra.com.br	

Magda, 18 de janeiro de 2021.